

DECRETO Nº 20900, DE 5 DE MAIO DE 2024.

Declara situação de emergência em todo o território do Município de Dois Vizinhos, pela ocorrência de fortes chuvas que causaram alagamentos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito do município de Dois Vizinhos, localizado no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, e, CONSIDERANDO QUE:

A Incidência de Fortes Precipitações Pluviométricas, no dia 3/05/2024, provocou inundações em diversos locais da cidade e também do interior do Município, forçando a retirada das pessoas de suas casas para procurar abrigo, bem como foi necessária a reestruturação temporária do sentido e acesso das vias públicas.

O volume expressivo de chuva causou o transbordamento do Rio Jirau que acabou provocando enxurrada e inundando uma extensa área urbana dos Bairros Sagrada Família, Centro-Sul, Vitória, Esperança, São Francisco Xavier, Santa Luzia e Vale do Country, Centro Norte, Jardim da Colina e comunidades do interior: São Roque, Barra do Lageado Grande, Santo Isidoro, Boa Vista do Chopim, Santa Barbara, Quatro irmãos, Linha Lambari, Empossado, Novo Horizonte, São Pedro do Sul, Santa Lucia, São Valentim, Santo Antônio, Colônia Nova, Barra verde, Santa Maria, Mazurana, São Pedro do Bandeira, São Francisco do Bandeira, Piracema, São Miguel do Canoas, São José do Canoas, Linha Castanha, Linha Maschio, São Brás, São Cristóvão, Santa Cruz, Erveira, Ibiacá, Volta Grande, Santa Terezinha, São Luiz do Chopim, Jacutinga, Flor da serra, Linha Benetti, Conrado, São Pedro dos Poloneses, Linha Tártari, Carlos Gomes, Nossa Senhora das Graças, Linha dos Alemães, Nossa Senhora do Amparo e Linha Marília.

Mais de 200 famílias e residências foram afetadas, ocasionando danos em unidades habitacionais, edificações públicas, estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço.

Nesse evento climático foi registrado aproximadamente 234,18mm de chuva, num intervalo de 24 horas, conforme dados de monitoramento da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFP – Unidade de Dois Vizinhos, disponível no díte:

https://www.instagram.com/p/C6j_jLlOOZu/?igsh=ejV4aTl4YXoxN2t0

O evento ocorrido em Dois Vizinhos está tipificado como COBRADE 12300,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Dois Vizinhos – descritas no FIDE, pela ocorrência de fortes chuvas/enxurrada, ocorridas no dia 3 de maio de 2024, que causaram transtornos e prejuízos de grande monta jamais vistos na história, classificado como COBRADE 12300.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

a) penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

b) autoriza-se a intervenção do Município para utilização de bens imóveis, móveis e de serviços particulares, a fim de evitar iminente perigo público e minimizar os danos, para fim de garantia da segurança da população afetada.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendovedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias, a contar do dia 3/05/2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças